REGULAMENTO DE APOIOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL, HABITACIONAL, RECREATIVO E DESPORTIVO DE RIBEIRA GRANDE - MATRIZ



Regulamento nº2/2020 de 14 de Dezembro de 2020



INDÍCE

INDÍCE	2
NOTA JUSTIFICATIVA	3
CAPÍTULO I (Apoios Sociais)	5
CAPÍTULO II (Apoios à habitação degradada)	12
CAPÍTULO III (Apoios entidades coletivas e particulares)	16
ANEXOS	21



Regulamento de Apoios ao Desenvolvimento Social, Cultural, Habitacional, Recreativo e Desportivo

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

À imagem do que tem vindo a ser feito, a Junta de Freguesia de Ribeira Grande - Matriz pretende continuar a projetar anualmente programas de dinamização social, cultural, desportiva e recreativa, sendo seu propósito aumentar a integração das coletividades e particulares nesses mesmos programas. Considera-se que esta é uma das grandes motivações para uma vida saudável, cultivando o espírito de grupo, a inserção na sociedade e a formação pessoal a que todos devem ter acesso. No sentido de desenvolver a estratégia de apoio às coletividades e instituições de natureza social, cultural e desportiva, bem como às instituições particulares de solidariedade social, a Junta de Freguesia de Ribeira Grande - Matriz tem vindo a estabelecer parcerias, que se têm revelado da maior importância para o desenvolvimento das atividades e objetivos considerados de grande mérito, em prol do bem-estar e qualidade de vida da população da freguesia. Considerando que, em muitos casos, as iniciativas da Junta de Freguesia de Ribeira Grande - Matriz podem e devem ser enriquecidas pelo contributo dado pelos particulares com vocação para as estas áreas, não devendo recair apenas sobre a autarquia, a obrigação da prossecução desta política de desenvolvimento cultural, pretende-se alargar e facilitar o estabelecimento destas parcerias. É nosso objetivo, pois, incentivar a participação e a iniciativa dos cidadãos tanto em coletividades, como a título individual, em atividades de reconhecida qualidade e de interesse para a freguesia e cujo âmbito também se alarga. Atenta a esta realidade, que muito preza, a Junta de Freguesia de Ribeira Grande - Matriz pretende o bom relacionamento e boa cooperação, assim sendo o presente regulamento contempla a atribuição destes apoios, lançando, ao mesmo tempo, um desafio para o futuro quanto a formas de cooperação e de projeção das atividades, que traga, em consequência, a projeção qualitativa da própria freguesia. Deste modo, tornase necessário a criação de um novo instrumento regulamentar, mais dinâmico e de incentivo ao desenvolvimento de atividades sociais, culturais, artísticas, desportivas, de recreio e lazer, em que os agentes promotores de atividades recebam o apoio da Junta de Freguesia de Ribeira Grande - Matriz de forma a corresponder às necessidades com celeridade e equidade.

E considerando também que:

Devido à conjuntura atual em que nos encontramos, seja a nivel sócio-económico como de saúde pública, a estabilidade financeira de muitas famílias e/ou cidadãos sofreram alterações, não só das que já se encontravam em situação de vulnerabilidade e exclusão



social, mas também daqueles que se deparam com novas problemáticas nas suas vidas, como por exemplo, o elevado desemprego, emprego precário, o lay-off simplificado, o aumento das cargas fiscais, a redução das prestações sociais, más condições habitacionais e carência alimentar. Todos estes aspetos desencadeiam o aumento da pobreza e exclusão social, colocando em causa o cumprimento dos compromissos familiares e põem em risco a satisfação dos seus direitos básicos, como a alimentação, a saúde, educação, habitação, entre outros.

Neste âmbito, torna-se imprescindível a intervenção ao nível da ação social por parte da Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz, a fim de prevenir e reparar situações de carência e de desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais, bem como a integração e promoção comunitária das famílias e/ou cidadãos e o desenvolvimento das respetivas capacidades.

De acordo com a alínea f) do n° 2 do artigo 7° da Lei n° 75/2013 de 12 de setembro que transferiu para as Autarquias Locais atribuições relativas à ação social e para a efetiva transferência de tais atribuições e competências nas juntas de freguesia, a Lei n° 75/2013 de 12 de setembro, consagra na alínea v) do n° 1 do seu artigo 16° que compete apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de natureza social e de interesse da Freguesia.

Atendendo que a legislação define que as freguesias dispõem de diversas atribuições, neste caso específico, no que concerne à ação social, esta pode atuar no apoio às famílias em situação de fragilidade económica promovendo assim uma melhoria da sua qualidade de vida.

Nestes termos, entende-se submeter à aprovação o presente Regulamento, elaborado com base no nº 7 do artigo 112º e no artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do nº 2 do artigo 7º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, em respeito pela alínea f) do nº 1 do artigo 9º e alínea h) do nº 1 do artigo 16º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, em que as freguesias dispõem de poder regulamentar próprio e de atribuições designadamente no domínio da ação social, a Junta de Freguesia da Ribeira Grande- Matriz pretende incrementar a criação de um Regulamento, de forma a reforçar o apoio social e habitacional aos cidadãos e agregados familiares que vivem em condições desfavoráveis, e apoiar instituições de cariz social, religioso, recreativo, cultual e desportivo.

Assim sendo, propõe-se a aprovação do presente Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Habitacional, Recreativo e Desportivo da Junta de Freguesia de Ribeira Grande – Matriz, como instrumento único de apoio a particulares e instituições para fazer face às exigências legais, depois de já ter sido sujeito a inquérito público, para recolha de sugestões, que contribuíram para o seu aperfeiçoamento e enriquecimento, conforme o estipulado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.



CAPÍTULO I

APOIOS SOCIAIS

ARTIGO 1.º

Âmbito e objeto

- 1. O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Ribeira Grande-Matriz, e constitui objeto do presente a regulamentação relativa à participação da Junta de Freguesia na atribuição de apoios no âmbito da ação social, em colaboração e/ou cooperação com a Câmara Municipal de Ribeira Grande, instituições de solidariedade social e/ou entidades competentes, tais como Secretarias e Administração Regional. A ação social, como forma de atuação da Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz, apresenta como objetivo desenvolver uma intervenção mais global, nomeadamente suprir as necessidades mais imediatas e as mais complexas, de forma a impulsionar a rede de apoio social, o bem-estar das famílias mais desfavorecidas e contribuir para atenuar os efeitos de pobreza e exclusão social.
- 2. Este regulamento apresenta uma natureza flexível, pelo que pode vir a ser atualizado face às necessidades e realidade social, sempre que se justificar.

ARTIGO 2.º

Legitimidade

1.Têm legitimidade para requerer a atribuição do apoio previsto neste regulamento, os agregados familiares, independentemente da sua composição, ou cidadãos isolados, que se encontrem em situação económico-social precária ou de grave carência económica, residentes na área geográfica da Freguesia da Ribeira Grande-Matriz. O requerimento será devidamente analisado pelos serviços de ação social da Freguesia de acordo com critérios de avaliação pré-estabelecidos, a fim de se comprovar a situação socioeconómica.

ARTIGO 3.º

Competências

Os serviços de ação social da Freguesia apresentam as seguintes competências:

- 1. Garantir a eficácia da resposta social;
- 2. Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade;



- 3. Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas desfavorecidas económica e socialmente;
- 4. Organizar um processo individual por agregado familiar e/ou candidato a beneficiário, onde devem constar a identificação pessoal de cada elemento do agregado familiar e os documentos comprovativos dos rendimentos e despesas do mesmo (Anexo I);
- 5. Desenvolver uma ficha de utente onde ficarão registados os apoios sociais atribuídos a cada familiar (Anexo II).

ARTIGO 4.º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente regulamento considera-se:

- a) Agregado familiar: as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os mesmos laços; Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto comprovada;
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3° grau (Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos);
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar;
- Outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, desde que devidamente comprovado e fundamentado,
- b) Rendimento mensal elegível: consiste na soma de todos os rendimentos líquidos obtidos pelo indivíduo e/ou agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões, reformas, prestações sociais, apoios à habitação, bolsas de estudo e rendimentos prediais, ou quaisquer outros com carácter duradouro e habitual, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social. Despesas mensais dedutíveis: valor resultante das despesas mensais com o consumo, de carácter permanente, designadamente, com saúde (desde que medicamente comprovado o uso continuado de medicamentos e/ou de doença crónica), renda de casa, mensalidade de empréstimo bancário por aquisição ou construção de habitação própria, eletricidade, água, gás, educação, transportes, telecomunicações, equipamentos sociais (creche, infantário, apoio domiciliário, lar, etc) e passe social. d) Situação económico-social precária ou de grave carência: todos os indivíduos maiores de 18 anos, ou menores em situação de autonomia económica, isolados ou inseridos em agregado familiar cujo rendimento mensal per capita esteja



enquadrado no Quadro II do Anexo III, fixado para o ano em que o apoio é solicitado,

e) Rendimento mensal per capita: indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante no Anexo IV do presente regulamento.

ARTIGO 5.º

Objetivo e tipologias de Apoio

- 1 Os apoios sociais concedidos têm como objetivo minorar ou suprir situações graves de carência económica de indivíduos ou agregados familiares, evitando situações de risco e exclusão social, sendo o apoio de natureza pontual.
- 2 Os apoios a atribuir ao abrigo do presente regulamento, revestem as seguintes modalidades:
- a) Apoios Financeiros;
- b) Apoios não financeiros (em espécie);
- 3 Os apoios serão preferencialmente concedidos em espécie, quer através da entrega de bens, quer da disponibilização de serviço.
- 4 Os apoios atribuídos pela Junta de Freguesia destinam-se designadamente a fazer face aos seguintes fins:
- a) Necessidades alimentares;
- b) Necessidades de medicamentos, mediante receita médica;
- c) Necessidades imperiosas para a aquisição de óculos, aparelhos auditivos e outro tipo de equipamento de primeira necessidade para pessoas carenciadas, desde que sinalizadas pelos serviços da Segurança Social;
- d) Necessidades financeiras para pagamento de água, eletricidade e gás, sendo o recibo resultante emitido em nome da Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz.

ARTIGO 6.º

Organização e coordenação

A organização e coordenação de qualquer atribuição de apoio social é da competência da Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz.



ARTIGO 7.º

Beneficiários

Os beneficiários de apoios sociais serão todos os indivíduos e famílias residentes na Freguesia de Ribeira Grande-Matriz que se encontrem numa situação de vulnerabilidade social e que evidenciem dificuldades económicas e alimentares devidamente comprovadas.

ARTIGO 8.º

Processo de Candidaturas

- 1. O processo de Candidatura é realizado mediante critérios de seleção previamente definidos, e visa apoiar famílias carenciadas da Freguesia de Ribeira Grande-Matriz:
- 2. A atribuição do apoio social apenas é deferido se o indivíduo e/ou agregado familiar apresentar um rendimento de acordo com o previsto no Quadro II e/ou III do Anexo III, critério que comprova a situação de carência socioeconómica, como também uma situação de risco e/ou exclusão social;
- 3. Os pedidos de apoio deverão ser formalizados nas instalações da Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz, pessoalmente, devendo ser devidamente justificados e acompanhados de toda a documentação necessária que permita avaliar a situação, nomeadamente:

Gerais: Formulário de candidatura e Requerimento de Serviços a fornecer pela Junta de Freguesia (Anexos I e II), sendo que o primeiro é preenchido uma só vez e o segundo terá de ser preenchido cada vez que um determinado apoio é solicitado;

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, ou Título de residência;
- b) Cópia de Beneficiário da Segurança Social (ou outro);
- c) Cópia do Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de outro sistema de apoio;
- d) Cópia dos documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente:
- Última declaração ou declarações de IRS (conforme composição do agregado familiar) entregue comprovando os rendimentos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação, ou não tendo havido lugar à entrega da mesma, documento das Finanças atestando a não entrega da mesma;
- Último recibo de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- Valor da pensão ou reforma de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- Valor do rendimento Social de Inserção;



- Valor do Subsídio de desemprego de todos os elementos do agregado familiar em situação de desemprego;
- Valor de Bolsas de Estudo;
- Rendimentos Prediais;
- Documento comprovativo de apoio à renda (quando aplicável).
- e) Cópia dos documentos comprovativos das despesas mensais fixas nomeadamente:
- Último recibo da renda de casa/aluguer de quarto ou documento comprovativo de amortizações de prestação habitacional;
- Últimos dois recibos de água, luz e gás;
- Último recibo do passe social;
- No caso em que existam menores em idade escolar, declaração da instituição de ensino atestando a inscrição do menor;
- No caso em que existam membros do agregado dependente a frequentar o Ensino Superior, comprovativo de matrícula;
- No caso em que o requerente ou algum dos elementos do seu agregado sofra de doença crónica ou deficiência, Declaração atestando a condição; Específicos:
- a) Declaração de incapacidade dos elementos do agregado familiar nessa situação;
- b) Declaração de matrícula do elemento do agregado familiar com idade escolar, bem como o respetivo certificado de aproveitamento escolar,
- c) Em situação de desemprego do requerente, Declaração comprovativa de inscrição no Centro de Emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional, e da Segurança Social atestando o valor e a duração do Subsídio (quando aplicável).

ARTIGO 9.º

Processo de seleção

- 1. Todos os indivíduos ficam sujeitos a um processo de avaliação e seleção;
- 2. A avaliação será realizada através de uma entrevista inicial, onde se fará o diagnóstico sociofamiliar e económico do utente e do respetivo agregado familiar,
- 3. O processo de admissão só ficará concluído com a validação da ficha de inscrição e com a documentação comprovativa obrigatória com vista à avaliação e/ou diagnóstico da situação social e económica do indivíduo ou dos agregados familiares.
- 4. Para avaliação da situação mencionada no nº 2 deste artigo, poderão ser definidos anualmente, pelo órgão Executivo da Junta de Freguesia, os critérios económico-financeiros.



ARTIGO 10.º

Condições de atribuição

A prestação de serviços e atribuição de outros apoios no âmbito da ação social depende do cumprimento das seguintes condições:

- a) Residência na Freguesia com recenseamento devidamente regularizado, salvo por razões humanitárias e de excecionalidade (sem abrigos);
- b) Situação comprovada de carência económico-social;
- c) Não tenham dívidas à Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz;
- d) Têm prioridade na atribuição do apoio social: indivíduos e/ou agregados familiares cujos elementos estejam em situação de desemprego e carência económica, devidamente comprovada, ou com menores, idosos ou pessoas com deficiência a cargo; idosos isolados sem suporte familiar efetivo; pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental; agregados familiares que incluam crianças com menos de 10 anos de idade, agregados familiares que incluam cidadãos portadores de deficiência, doentes ou acamados; agregados familiares que incluam pessoas com idade igual ou superior a 65 anos; agregados familiares residentes em habitações que apresentem problemas considerados graves ou muito graves;
- e) Os apoios sociais poderão ser atribuídos sem estarem previamente reunidos os requisitos supracitados, em situações de urgência imperiosa como tal reconhecidas e fundamentadas pelo Presidente da Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz.

ARTIGO 11°.

Procedimentos e regras a respeitar

Os processos dos pedidos de apoio depois de devidamente instruídos pelos serviços serão remetidos, com a urgência que o caso exigir, ao Executivo da Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz, a quem compete a decisão da concessão do apoio solicitado e qual o tipo ou o montante a prestar, salvo nas situações urgentes e inadiáveis em que a competência para a decisão é do Presidente da Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz. Após constituição do processo, este deverá ser remetido para análise e/ou avaliação a quem caberá a decisão final.

ARTIGO 12.º

Duração dos apoios

Os apoios sociais atribuídos pela Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz têm a duração de 12 meses consecutivos, sendo que durante este período os processos



estão sujeitos a uma reavaliação periódica trimestral, no sentido de verificar se as condições de carência se mantêm. Findo o período dos 12 meses, haverá lugar à revisão do processo, solicitando-se os meios de prova necessários para a renovação ou cessação dos apoios sociais atribuídos, tendo o requerente um prazo de 10 dias úteis para o fazer, findo o qual, não havendo elementos de prova, perderá automaticamente o direito ao apoio.

ARTIGO 13.º

Proteção de dados

- 1.Na execução do presente Regulamento, o Município da Ribeira Grande obriga-se a atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, bem como a relativa a códigos de conduta, ou mecanismo de certificação vigente e aplicáveis nestas áreas.
- 2.A quando da aceitação dos benefícios a atribuir no âmbito do presente Regulamento, os beneficiários deverão autorizar o tratamento dos dados fornecidos, para os efeitos necessários ao respetivo cumprimento, e à sua divulgação, quando aplicável.
- 3.Os dados pessoais facultados no âmbito do presente Regulamento serão alvo de tratamento por parte dos serviços da Câmara Municipal da Ribeira Grande até 12 (doze) meses após a conclusão do processo associado ao mesmo, sem prejuízo da sua conservação para além desse período, para cumprimento de obrigações municipais e/ou legais.

ARTIGO 14.º

Situações de Catástrofe, Emergência, Desastre ou Pandemia

1.Nas situações classificadas como Catástrofe, Emergência, Desastre ou Pandemia consideram-se elegíveis para requerer apoio ao abrigo do presente Regulamento, os indivíduos e/ou agregados familiares cujo rendimento per capita seja igual ou inferior ao valor estipulado para o indexante dos apoios sociais, que, cumulativamente, tenham sofrido redução de rendimentos, no mínimo de 35%, comparativamente ao rendimento auferido no mês anterior ao registo de ocorrência, desde que devidamente comprovado com apresentação de documentação.



ARTIGO 15.º

Omissões

As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação do Órgão Executivo, em reunião pública de Junta de Freguesia e documentada em ata.

CAPÍTULO II

APOIOS À HABITAÇÃO DEGRADADA

ARTIGO 16.º

Objeto

1.O presente Regulamento de Apoios ao Desenvolvimento Social, Cultural, Habitacional, Recreativo e Desportivo da Ribeira Grande - Matriz estabelece as condições a que obedece o processo de concessão de apoios destinados à pequena reparação e beneficiação das habitações degradadas de agregados familiares economicamente carenciados residentes na Freguesia da Ribeira Grande - Matriz.

ARTIGO 17.º

Formas de apoio

- 1. A concessão de apoios a que se reporta o artigo anterior será constituída por cedência de material de construção civil, mediante apresentação de toda a documentação exigida e pela apresentação de dois orçamentos prévios (caso a caso poderá ser dispensado a apresentação do segundo orçamento prévio).
- 2. Em situações excecionais e dentro da disponibilidade dos serviços, poderão ser concedidos apoios de mão-de-obra e outros elementos necessários à realização e acompanhamento de obras de conservação, alteração ou ampliação de habitação.
- 3. Os apoios concedidos poderão contemplar as seguintes situações:
- 3.1 Quando a habitação degradada não reúna as condições mínimas de habitabilidade, segurança e salubridade, nomeadamente por inexistência ou deficiência de:
- 3.2 Redes de distribuição de água, esgotos e eletricidade;
- 3.3 Instalações sanitárias;
- 3.4 Fundações, estrutura e alvenarias adequadas, vãos e escadas;
- 3.5 Revestimentos, pavimentos, coberturas e caixilharias adequados a prevenir a entrada de humidade ou outros agentes atmosféricos;



- 3.6 Reabilitação ou consolidação estrutural do imóvel;
- 3.7 Reparação de danos que provoquem perdas de habitabilidade e conforto no imóvel;
- 3.8 Beneficiação de infraestruturas ou equipamentos, designadamente do tipo higiénico-sanitário, necessários para garantir a salubridade, habitabilidade e conforto.

ARTIGO 18.º

Condições de acesso a apoio e requisitos

- 1. Poderão candidatar-se à concessão de apoio, nos termos do presente regulamento, os agregados familiares que comprovadamente residam na área geográfica da freguesia da Ribeira Grande Matriz, pelo menos há 24 meses.
- 2. Serão considerados, para efeitos de concessão de apoio nos termos do presente regulamento, os agregados familiares residentes em habitações degradadas que se encontrem numa das seguintes situações:
- 2.1 Obras não abrangidas por programas de apoio do Governo Regional ou de outras entidades públicas ou privadas;
- 2.2 Obras abrangidas por programas de apoio do Governo Regional e/ou de outras entidades, quando os apoios em causa se revelarem comprovadamente insuficientes para a realização do objetivo.
- 2.3 O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar ser igual ou inferior ao valor do salário mínimo nacional;
- 2.4 As obras encontrarem-se devidamente licenciadas ou autorizadas pela Câmara Municipal, ou estarem isentas de licenciamento ou autorização nos termos legais;

ARTIGO 19.º

Procedimento

- 1. Os requerimentos ao apoio à habitação degradada deverão ser formalizados pelos requerentes, preenchendo o devido Requerimento e restantes Formulários Processuais da Junta de Freguesia da Ribeira Grande Matriz, e indicando para o efeito a modalidade de cedência de materiais de construção e/ou de cedência de mão-de-obra.
- 2. O processo de candidatura ao apoio à habitação degradada deverá ser instruído e entregue nos Serviços Administrativos e Sociais da Junta de Freguesia de Ribeira Grande Matriz.
- 3. Logo que mostrem juntos todos os elementos processuais essenciais, os Serviços Administrativos e Sociais da Junta de Freguesia de Ribeira Grande Matriz devem



prestar parecer fundamentado sobre o grau de necessidade da intervenção e consequente apoio.

- 4. Após o parecer técnico referido no número anterior, o processo será sujeito a decisão da competência do Presidente da Junta de Freguesia da Ribeira Grande Matriz, podendo esta ser delegada.
- 5. Serão prioritariamente propostos para decisão superior os processos que configurem situações de urgência ou grande carência no domínio da habitação, nomeadamente quando se verifique uma das seguintes situações:
- 5.1 Agregados familiares que incluam deficientes ou acamados;
- 5.2 Agregados familiares que incluam idosos acima de 65 anos;
- 5.3 Agregados familiares que incluam crianças com menos de 10 anos de idade;
- 5.4 Habitações que apresentem patologias consideradas muito graves;
- 5.5 Habitações que se encontrem destituídas de equipamentos higiénico-sanitárias.

ARTIGO 20.º

Documentação

- 1.Os documentos que instruem o processo de candidatura aos apoios a conceder são:
- 1.1 Requerimento de candidatura, em modelo a fornecer pela Junta de Freguesia da Ribeira Grande Matriz:
- 1.2 Fotocópia do cartão de cidadão de todos os elementos do agregado, devidamente atualizados;
- 1.3 Apresentação da declaração de rendimentos anual (IRS) de todos os membros do agregado familiar;
- 1.4 Apresentação de comprovativos de despesa mensal de água, luz, gás, saúde e educação dos últimos quatro meses;
- 2. Para além dos documentos referidos no número anterior, também devem ser juntos ao processo, conforme o caso concreto, os seguintes documentos:
- 2.1 Documento comprovativo da autorização do proprietário da habitação candidata, nas situações de usufrutuários, usuários e titulares do direito de habitação;
- 2.2 Declaração da Direção Regional do Emprego e Formação Profissional ou do Centro de Solidariedade e de Segurança Social, comprovativa de situação de desemprego de membro do agregado familiar
- 2.3 Declaração médica comprovativa da situação de incapacidade permanente ou de inaptidão para o trabalho
- 3. No caso de haver a necessidade de esclarecer eventuais dúvidas, os Serviços Administrativos e Sociais da Junta de Freguesia de Ribeira Grande Matriz podem solicitar a junção de documento específico, não previsto no presente artigo.



ARTIGO 21.º

Indeferimento liminar

- 1. Serão liminarmente indeferidas todas as candidaturas em que se verifique uma das seguintes situações:
- 1.1 A habitação objeto da intervenção não seja suscetível de garantir salubridade ou segurança aos respetivos ocupantes, mesmo que mediante a concessão do apoio solicitado;
- 1.2 O valor atribuído às obras de intervenção a realizar na habitação for desproporcional ao valor económico do imóvel em causa.
- 2. Nas situações referidas no número anterior, serão comunicadas ao candidato os programas legais alternativos de apoio à habitação de âmbito regional.

ARTIGO 22°

Fiscalização

- 1. Os Serviços Operacionais e Sociais da Junta de Freguesia de Ribeira Grande Matriz, acompanhados por um elemento do executivo, promoverá a vistoria da habitação quanto às vertentes técnicas e sociais relevantes para a decisão do processo.
- 2. A Junta de Freguesia de Ribeira Grande Matriz tem o direito de fiscalizar a aplicação do apoio concedido e a documentar em fotografia para junção ao processo de apoio concedido.

ARTIGO 23.º

Determinação do apoio a atribuir

1.O apoio concreto a atribuir a cada candidatura aprovada será determinado com base no orçamento das obras a executar e na classificação da necessidade do agregado.

ARTIGO 24.º

Obrigações do beneficiário

1.O beneficiário que tenha sido apoiado na comparticipação à recuperação de habitação degradada fica obrigado a:



- 1.1 Não dar ao imóvel a intervencionar outra utilização que não seja a de habitação própria e permanente do seu agregado familiar;
- 1.2 Os deveres impostos no número anterior podem ser afastados, por decisão do Presidente da Junta de Freguesia de Ribeira Grande Matriz, nomeadamente nos seguintes casos:
- 1.3 Morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente, ou do respetivo cônjuge;
- 1.4 Comprovadas razões de mobilidade profissional;
- 1.5 Inadequação da habitação ao agregado familiar;
- 1.6 Execução de dívidas relacionadas com a construção de que o imóvel seja garantia.
- 1.7 Por dissolução da relação conjugal desde que a um dos cônjuges seja adjudicado o imóvel por partilha subsequente.

ARTIGO 25.º

Incumprimento

1.O incumprimento do previsto no presente regulamento implica o reembolso à Junta de Freguesia de Ribeira Grande - Matriz do montante do apoio concedido, acrescido dos juros legais a que houver lugar desde a data da verificação do incumprimento, e a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

CAPÍTULO III

APOIOS A ENTIDADES COLETIVAS E PARTICULARES

ARTIGO 26.º

Âmbito de aplicação

1.O presente Regulamento de Apoios ao Desenvolvimento Social, Cultural, Habitacional, Recreativo e Desportivo da Ribeira Grande – Matriz estabelece as regras aplicáveis à concessão de apoio financeiro a atividades de carácter não profissional, de relevante interesse para a Freguesia de Ribeira Grande-Matriz, desenvolvidas por pessoas singulares ou coletivas, no domínio social, da cultura, das



artes, do desporto, do recreio e do lazer, na área da freguesia da Ribeira Grande - Matriz.

Artigo 27°

Objeto de aplicação

- 1 Constituem áreas de interesse público, para efeitos do presente Regulamento e que poderão no seu âmbito ser apoiadas pela Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz:
- a) Ação social;
- b) Educação;
- c) Cultura;
- d) Saúde;
- e) Desporto e tempos livres;
- f) Ambiente;
- g) Atividades religiosas ou de culto.
- 2- A Junta de Freguesia da Ribeira Grande Matriz poderá apoiar obras de conservação e beneficiação de sedes ou outras instalações afetas ao desenvolvimento das atividades a que se reporta o número anterior, ou apoiar em regime de mão-de-obra.
- 3- A concessão de apoios a título de subsídio de manutenção apresenta-se como uma ajuda financeira, de quantia variável, para responder aos gastos correntes, devidamente identificados.
- 4- O presente Regulamento abrange, ainda, os apoios destinados à edição de obras ou suportes de cariz cultural, entendendo-se como tal livros, vídeos, esculturas, quadros, instalações artísticas entre outras.

Artigo 28°

Apoio Financeiro

- 1 Os apoios financeiros previstos no presente Regulamento destinam-se a programas anuais ou, a título excecional, pontuais.
- 2- Os apoios financeiros a projetos são concedidos em função de uma atividade, ou conjunto de atividades, com um objetivo comum.
- 3- Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento são expressos em valor de comparticipação financeira.



Artigo 29°

Forma e modalidade de concessão do apoio

- 1 Os apoios previstos no presente Regulamento revestem a forma de acordos ou protocolos, nos termos do anexo nº5 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, os quais são reduzidos a escrito e subscritos pelo Presidente da Junta de Freguesia da Ribeira Grande Matriz e pelo agente individual ou coletivo, ou seu representante legal, promotor da atividade que constitui o seu objeto.
- 2- Dos acordos ou protocolos, a que se refere o número anterior, constam obrigatoriamente os objetivos, os meios financeiros a envolver e o período de vigência do mesmo.
- 3 Em cada acordo ou protocolo formalizado ficarão expressas as obrigações das partes e será determinada uma das seguintes modalidades em que os apoios podem ser disponibilizados:
- a) De uma só vez;
- b) Em momentos parcelares com prazos específicos;
- c) Em duodécimos mensais, a transferir mensalmente até ao dia 10 de cada mês;
- d) Outra, a especificar no caso concreto.

Artigo 30°

Duração

1.Os protocolos têm a duração correspondente ao projeto ou programa a desenvolver, podendo abranger excecionalmente mais de um ano civil, quando devidamente fundamentados e autorizados pela Junta de Freguesia da Ribeira Grande – Matriz.

Artigo 31°

Candidatura

- 1 A candidatura a programas de natureza anual por parte dos agentes coletivos deverá ser feita durante os meses de Setembro e Outubro de cada ano, por referência ao ano civil seguinte.
- 2 O pedido de candidatura dos agentes coletivos deve ser acompanhado dos seguintes elementos:
- a) Justificação do pedido, com indicação descritiva do projeto para a ação que se pretende realizar ou à qual vai participar, e a justificação do interesse público na sua prossecução;



- b) O plano de atividades, com inscrição da previsão de despesas e receitas, onde deve estar incluída e definida a expectativa do financiamento da Junta de Freguesia da Ribeira Grande Matriz;
- 3 Excetua-se do disposto no número anterior os pedidos de apoios de natureza pontual, que podem ser apresentados a todo o tempo, pelas entidades coletivas interessadas, e sobre os quais poderão ser dispensados os elementos referidos nas suas alíneas, quando sejam do conhecimento da Junta de Freguesia da Ribeira Grande Matriz, ou razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.
- 4- A candidatura de apoio à realização de projetos ou iniciativas concretas e pontuais, por parte dos agentes coletivos, deverá ser feita com a antecedência mínima de dois meses à data projetada para o início da execução do projeto.
- 5 A candidatura a pedidos de apoios, por parte dos agentes individuais, assume sempre natureza pontual e deverá ser feita com a antecedência mínima de dois meses em relação ao início da atividade, dela devendo constar:
- a) Identificação completa do candidato;
- b) Documento descritivo do projeto ou atividade a desenvolver e a justificação do interesse público na sua prossecução;
- c) Meios necessários a utilizar;
- d) Data de início e termo do projeto ou atividade.

Artigo 32°

Documento descritivo

- 1 O documento descritivo da atividade ou projeto referido no artigo anterior deve conter todos os elementos relevantes para a avaliação do seu mérito e interesse para a Junta de Freguesia da Ribeira Grande - Matriz, nomeadamente:
- a) Os pedidos do âmbito da educação devem referir a caracterização do público-alvo e número de participantes abrangidos pela atividade;
- b) Em pedido de apoio à prática desportiva, devem ser incluídos os meses de formação, treino e/ou competição, sessões de treino e estimativa de jogos de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional, as metas desportivas, segundo os quadros competitivos em que se incluem, indicadores de mérito e a definição quadro de atletas, dirigentes e técnicos envolvidos, bem como a caracterização das infraestruturas e equipamentos desportivos próprias e/ou necessárias;
- c) Sempre que os projetos ou programas impliquem deslocações, devem ser indicados o objetivo das mesmas, o número de pessoas a deslocar, a origem, o destino, o programa e as datas da sua realização.



Artigo 33°

Apreciação

- 1 O executivo da Junta de Freguesia da Ribeira Grande Matriz fará a apreciação dos pedidos de apoio, em observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública.
- 2- Apreciadas as candidaturas, deverá ser elaborado um parecer fundamentado, relativamente à qualidade e interesse do processo apreciado para a Freguesia, concluindo com uma proposta objetiva sobre o mérito, contrapartidas a exigir e termos da concessão do apoio solicitado, a enviar à Junta de Freguesia da Ribeira Grande Matriz.

Artigo 34°

Atribuição

- 1 No início de cada ano civil são comunicados aos agentes coletivos e particulares os apoios concedidos de carácter anual, que lhes serão atribuídos no decurso desse ano.
- 2- A decisão sobre o apoio à realização de projetos ou iniciativas concretas, por parte dos agentes coletivos ou individuais será devidamente comunicada com a antecedência mínima de vinte dias ao início programado para a execução do projeto.
- 3- Os apoios atribuídos são anunciados em cerimónia própria, mediante a assinatura dos acordos ou protocolos que os formalizam.
- 4- Os apoios serão publicitados num boletim informativo, na página oficial da autarquia nas redes sociais e na página oficial de Internet da Junta de Freguesia da Ribeira Grande Matriz, de acordo com a legislação em vigor.
- 5- Os candidatos cujas atividades sejam apoiadas no âmbito do presente Regulamento deverão sempre mencionar, pelos meios adequados ao tipo de atividades, o apoio concedido pela Junta de Freguesia da Ribeira Grande Matriz.

Artigo 35°

Programas de apoios

- 1 As candidaturas a apoios ao desenvolvimento de atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas serão integradas num dos seguintes programas:
- a) Apoio a atividades promovidas por pessoas singulares;
- b) Apoio a atividades promovidas por pessoas coletivas;



ARTIGO 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação em Diário da República.



ANEXOS

	ANEXO I								
REGISTO DE ENT	ГКАДА								
Entrada nº	Processo nº								
Data:	Rúbrica nº								
j	Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz								
FORM	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA - APOIOS SOCIAIS								
REQUERENTE									
Nome									
Morada									
Código Postal	Telef./Telem								
Nº Bl/CC	Data de Validade								
Data de Nascimento									
Profissão									

Endereço eletrónico (e-mail)_____

NIF_____NISS_____

Estado Civil____



AGREGADO FAMILIAR

Declara que é o seguinte o seu agregado familiar;

Nº	Nome	Parentesco	I	Fonte de rendimento(1)
1°				€
2°				€
3°				€
4°				€
5°				€
6°				€

⁽¹⁾ Reforma, Pensão Social, Subsidio de desemprego, RSI, outro.

SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÓMICA DO REQUERENTE

A –	B – DESPESAS
RENDIMENTOS	MENSAIS
MENSAIS	
Rendimento €	Renda/prestação €
Reforma/pensão €	Água, luz, tv cabo €
RSI €	Medicação €
Outros €	Outros €
Sub-total €	Sub-total €

TOTAL = (A - B) / N	' elementos do agregado familiar	 <u>:</u>

NOTA: Todas as despesas devem ser confirmadas através de comprovativos do agregado familiar.

Declaro sob compromisso de honra, que são verdadeiras as declarações que constam deste documento.

Data://	
	Assinatura:

(Conforme Bl/ C. Cidadão)e proteção de dados pessoais, os mesmos constantes neste formulário, não serão utilizados para outros fins que não sejam os necessários ao presente processo.



ANEXO II

REGISTO DE ENTRAD	OA .
Entrada nº	Processo nº
Data:	Rúbrica nº
Junta	de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz
REQUERI REQUERENTE	MENTO DE SERVIÇOS - APOIOS SOCIAIS
Nome	
Morada	
Código Postal	Telef./Telem
	OBJECTO DO PEDIDO
NOTA: Tipologia de intervenç	ão de acordo com o Artigo 6º nº4 do presente Regulamento.
DATA/	
Declaro sob compromiss constam deste document	o de honra, que são verdadeiras as declarações que o
	Assinatura

(Conforme BI/ C. Cidadão)

Nota: - De acordo com o respeito pelas normas nacionais de proteção de dados pessoais, os mesmos constantes neste requerimento, não serão utilizados para outros fins que não sejam os necessários ao presente processo.



ANEXO III

ESCALÕES DE RENDIMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

Para efeitos de comparticipação e atribuição de apoios sociais, considera-se o seguinte:

QUADRO I

DESPESA	DEDUÇÃO
Habitação	Até 500€
Água, luz, gás	Até 20€ por cada
Saúde	100%
Educação	
Creche	25€
Básico	15€
Secundário	25€
Superior	50€

QUADRO II

ESCALÃO	PER CAPITA	COMPARTIÇÃO
1°	Até 264,32€	Entre 70% e 100%
2°	Até 277,27€	Entre 50% e 70%
3°	Até 305,96€	Entre 50% e 30%
4°	Até 382,46€	Entre 30% e 10%

QUADRO III

ESCALÃO	APOIO A MEDICAMENTOS
1°	30€ mensais
2°	30€ bimensais
3°	30€ trimensais
4°	30€ anuais



ANEXO IV

Definição de situação de carência:

- 1. **Carência** conceito constante da alínea d) do artigo nº5 do Regulamento.
- 2. **Capitação ou Rendimento Per capita** conceito constante da alínea e) do artigo nº5 do Regulamento.

O Rendimento Per Capita ou Capitação calcula-se da seguinte forma:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo que:

 \mathbf{R} = Rendimento Per Capita

RF = Rendimento mensal liquido do agregado familiar

 \mathbf{D} = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

- 3. **Agregado Familiar** conceito constante da alínea a) do artigo nº5 do Regulamento.
- 4. **Rendimentos** os rendimentos a contemplar são provenientes de:
 - 4.1 Trabalho, bens imobiliários e mobiliários deduzidos os montantes referentes às contribuições obrigatórias para a Segurança Social;
 - 4.2 Pensões:
 - 4.3 Prestações complementares e outras;
 - 4.4 Subsídio de desemprego;
 - 4.5 Subsídio de doença;
 - 4.6 Bolsas de estudo e formação;

5. Despesas fixas mensais

- 5.1 Valor mensal da despesa com aquisição ou arrendamento da habitação, não devendo, indepedentemente do valor efetivamente prestado, ser contabilizado valor superior a 500.00€ (quinhentos euros);
- 5.2 Despesas mensais de água, luz e gás, mediante apresentação de faturas,
- 5.3 Despesas com saúde, nomeadamente com aquisição de medicamentos e/ou outros tratamentos de uso continuado, e comprovado por receita ou declaração médica;
- 5.4 Despesas com a inscrição, mensalidades e outros encargos de membros do agregado familiar em equipamentos de apoio à família devidamente licenciados, nomeadamente amas, creches, jardins de infância, atls, centros de dia, apoio domiciliário, lares de idosos e outros;



5.5 Despesas com a inscrição, mensalidades, propinas e educação do agregado familiar, devidamente comprovadas;



ANEXO V

Protocolo de Cooperação

Outorgantes

1-	Junta de Freguesia da Ribeira Grande- Matriz, sita na Rua Prior Evaristo Carreiro					
	Gouveia nº 61, com o número de identificação de pessoa coletiva 512066663,					
	representada pelo seu Presidente Hernâni Ricardo Costa;					
2-	, sito na, com o número de					
	identificação de pessoa coletiva representada pelo seu;					
C	elebram o presente Protocolo de Cooperação, em parceria, que se rege pelas seguintes					
cla	áusulas:					
Cláusula 1.ª						

Objeto

O presente protocolo de cooperação define os termos da parceria, os direitos, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades signatárias do presente protocolo de cooperação.

Cláusula 2.ª

Objetivos da parceria

São objetivos da presente parceria os seguintes:

- Promover a realização de atividade de carácter social, religioso, cultural, recreativo e desportivo;
- Contribuir para o desenvolvimento e enriquecimento de atividade na freguesia.
- Promover ações de sensibilização e preservação ambiental, ações de formação em cidadania, promover hábitos de vida saudáveis, promoção do desporto e luta contra dependências juvenis.



Cláusula 3.ª

Deveres da Junta de Freguesia da Ribeira Grande – Matriz

A	Junta	de	Freguesia	da	Ribeira	Grande-	Matriz	apoiará	monetar	iamente	· 0
				con	n um mo	ntante no	valor de	e	€ (),
pa	ra o anc	civi	l de 2020.								
A	Junta d	e Fr	eguesia da	Ribe	ira Granc	le – Matr	iz compr	omete-se	a apoiar	ao nível	l de
lo	gística e	e de	transporte a	ações	desenvo	olvidas pe	lo parcei	ro de pro	tocolo, se	e estiver	rem
re	unidas a	as co	ondições ne	ecess	árias par	a esse ap	oio, non	neadamen	te objetiv	vo da a	ção
en	riquece	dora	para a freg	guesi	a, solicit	ação de a	poio con	a antece	edência ra	azoável	e a
di	sponibil	idad	e dos serviç	os a	ıtárquico	S.					
					C	láusula 4	a •				
			1	Deve	res do _			:			
A	Entidad	le pa	rceira terá	o de	ver de a	poiar a Ju	nta de F	reguesia o	la Ribeir	a Grand	le –
M	atriz co	m a	participaçã	o do	s seus el	ementos	e na dina	mização	das suas	atividad	des,
pa	rticipan	do	nos seus	eve	entos cu	ılturais,	desportiv	os, recr	eativos	e soci	ais,
no	meadan	nente	e: O Cantar	às E	strelas, a	Festa da l	Flor, o Fe	stival do l	Fervedou	ro, passe	eios

Cláusula 5.ª

pedestres e torneios desportivos.

Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir com o estipulado no referido Protocolo de Cooperação.

Cláusula 6.ª

Gestão de Conflitos no seio da parceria

1.É da responsabilidade da parceria tratar das contendas que possam surgir todavia, e se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente protocolo.



2.O incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento da rescisão do presente protocolo.

Cláusula 7.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Vigência do Protocolo de Cooperação

1. O Protocolo de Cooperação terá vigência desde a aprovação do presente projeto, sendo renovado anualmente.

Ribeira Grand	e,	_ de		de 2020
O Presidente da Junta de Freguesia da Ribeira Grande- Matriz				
(1	Herná	àni Rica	rdo Costa)
0				
	,			